

*Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Alvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção das Bólsas Sociais do Trabalho, Estatística  
e Defesa Económica

### Portaria n.º 2:693

Tendo o cidadão Dr. Alfredo da Cunha oferecido ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a quantia de 2.000\$, para ser destinada a uma obra de beneficência social em favor das crianças, dedicada à memória de Eduardo Coelho, fundador do *Diário de Notícias*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja aceito pelo referido Instituto de Seguros Sociais esse donativo para a criação de uma secção nas bibliotecas das Bólsas Sociais de Trabalho, especialmente destinada à educação das crianças, de forma a desenvolver nelas o espírito de previdência e de trabalho, que se denominará Biblioteca de Eduardo Coelho, e louva o cidadão Dr. Alfredo da Cunha pelo seu acto de benemerência e altruísmo.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Rectificações ao regulamento dos Tribunais Arbitrais de Previdência Social aprovado por decreto n.º 7:400, de 17 de Março de 1921, publicado no «Diário do Governo» n.º 56, 1.ª série, da mesma data:

No artigo 1.º, § 1.º, onde se lê: «serviços externos e inteiramente integrados», deve ler-se: «serviços externos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e inteiramente integrados».

No artigo 1.º, § 11.º, onde se lê: «secretário com cédulas de 2\$50», deve ler-se: «secretário com cédulas de 2\$».

No artigo 17.º, § 2.º, onde se lê: «transferência», deve ler-se: «interferência».

No artigo 20.º, § 1.º, alínea b), onde se lê: «colectável», deve ler-se: «colectiva».

No artigo 22.º, § 2.º, onde se lê: «da lei», deve ler-se: «na lei».

No artigo 26.º, § 5.º, onde se lê: «ou por pedir», deve ler-se: «ou pedir».

No artigo 32.º, § 1.º, onde se lê: «porque», deve ler-se: «por que».

No artigo 60.º, onde se lê: «aquivados», deve ler-se: «arquivados».

No artigo 62.º, onde se lê: «considerar-se», deve ler-se: «considerar-se há».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 21 de Março de 1921.—O Administrador Geral, *João Luís Ricardo*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

### Portaria n.º 2:694

Tendo a Irmandade do Cordão e Chagas de S. Francisco, da cidade de Guimarães, distrito de Braga, solicitado autorização para aceitar o legado deixado pelo cidadão José Bento de Carvalho, falecido na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, constituído pelo resto do dinheiro depositado na casa bancária Martins Guimarães & C.ª, do Porto, e para aceitar o remanescente da herança do mesmo cidadão, depois de satisfeitos os restantes legados instituídos no seu testamento, com os encargos de mandar concluir as obras do hospital de Cabeceiras de Basto e abrir uma escola primária para ambos os sexos, na freguesia de Alvite, daquele concelho de Cabeceiras de Basto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados legado e remanescente da herança, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

### Portaria n.º 2:695

Tendo a Direcção do Asilo de Infância Desvalida, da cidade de Viseu, solicitado autorização para aceitar o legado que D. Henriqueta Augusta Cardoso Marques, falecida naquela cidade, deixou em testamento cerrado e que é constituído por uma inscrição de cupão da dívida interna fundada de 3 por cento do valor nominal de 1.000\$, com o n.º 44:243, com o encargo de 12 missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado com o encargo a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

### Portaria n.º 2:696

Tendo a Misericórdia de Viseu solicitado autorização para aceitar o legado de uma inscrição de cupão da dívida interna fundada de 3 por cento, do valor nominal de 1.000\$, com o n.º 39:527, que ao Asilo de Mendicidade deixou, em testamento, a bemfeitora D. Henriqueta Augusta Cardoso Marques, com o encargo de 12 missas;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado, com o encargo a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.